

PROJETO DE LEI Nº 076/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte estrutura e organização nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CMJ/CI tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de

III - Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - Receber as denúncias que contrariam a Política Pública de Juventude e encaminhar à Ouvidoria ou a outro Órgão Competente para apurar o caso;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJ/CI será composto por 10 conselheiros titulares, sendo 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes do poder público, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) conselheiros mais votados representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, conforme se segue:

- a) Religioso;
- b) Direitos Humanos;
- c) Estudantil;
- d) Cultural; e
- e) Trabalho e Renda.

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III – Para cada conselheiro titular haverá um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito pelo voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá também para completar o mandato em caso de vacância.

IV - Havendo vacância em quaisquer dos segmentos da sociedade civil, titular e suplente, a vaga será aberta a outros inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Cultura serão sempre convidadas para as reuniões a fim de estabelecerem parcerias para integração da juventude.

CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Não estar ocupando cargo eletivo nem cargo público;

III - Ser de entidade reconhecida e pertencer ao segmento ao qual pretende representar.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 7º O Conselheiro será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento da entidade a qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial, tanto serve para os indicados pelo poder público como para os eleitos pela sociedade civil.

§ 1º. As reuniões do CMJ/CI serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

Art. 8º As decisões do CMJ/CI serão tomadas por maioria simples ou quórum efetivo, exigida a presença de metade mais um de seus membros para aprovação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O CMJ/CI será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo e demais membros.

I – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – Contará com Comissões Permanentes e/ou Temporárias para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora

III – As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.

IV – O Presidente, o Vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos na primeira reunião do CMJ/CI após a posse, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre sociedade civil e poder público de um mandato para o outro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6542/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Considerando que a ideia de se garantir políticas públicas para a juventude vem se desenvolvendo há alguns anos no Brasil, principalmente, a partir dos anos 90;

Considerando o reconhecimento das demandas do segmento juvenil pelo Estado Brasileiro em 2003, que foi então inaugurada à constituição da Política Nacional de Juventude em 2005, criada a Secretaria Nacional de Juventude, bem como, o Conselho Nacional de Juventude e a Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). Tudo isso significa que foi dado o 1º passo para a construção de um novo lugar para a juventude na agenda nacional, não mais sendo vista como problema, e sim, como sujeitos de direitos;

Considerando que as políticas e programas para jovens sempre existiram, mas que o entendimento de que é necessário um conjunto mais amplo e articulado das mesmas, que atentam para a singularidade e, ao mesmo tempo, para a pluralidade da juventude foi tomado como um segmento específico que estruturou-se recentemente;

Considerando que este entendimento é reflexo de profundas mudanças ocorridas nas últimas décadas, e que a juventude não se refere mais a uma breve passagem da vida infantil para a vida adulta, nem essa possibilidade de vivê-la está reduzida a um pequeno grupo da sociedade;

Considerando que, como etapa de ciclo de vida, se alargou e já se comporta múltiplas dimensões de vivências e experimentações, para além da formação para a vida adulta, adquirindo sentido em si mesma, isto significa que a juventude deve ser considerada simultaneamente como um percurso para a inserção e emancipação social, com tempo próprio para se viver;

Considerando o caminho percorrido nestes últimos anos de existência da Política Nacional de Juventude que aponta algumas das conquistas e desafios que servirão ao objetivo de alcançarmos uma plataforma política que irá além da expectativa, integrando um conjunto de diretrizes que seja uma referência para o município, que servirá para o avanço às Normas Legais na elaboração de Políticas de Juventude nas mais variadas pastas do município, sempre com a participação ativa da própria juventude;

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude foi criado em 2003, estruturado pela Lei Municipal 6157/2008 e reestruturado pela Lei Nº 6542/2011 e, hoje, com o advento do Estatuto da Juventude em 2013 o Conselho precisa ser adequado à nova política da administração atual, com a função de formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais voltadas para jovens, baseadas no diálogo entre os membros da sociedade civil e os membros do governo, tendo caráter consultivo, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo poder público depois de indicados pelos órgãos e entidades da sociedade

Considerando, sobretudo, que o Conselho é o meio de controlar, acompanhar, promover as políticas públicas, na inquietação crítica que movimenta a juventude na busca de construção de alternativas criativas, coletivas e que se aprofundam na conquista e ampliação dos próprios direitos e de toda uma sociedade na busca do respeito às diferenças e a promoção do debate saudável das ideias, que é importante que o diálogo seja a diretriz para a possibilidade de garantir a pluralidade que marca este período da vida do jovem.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2017, que adequa a Lei do Conselho Municipal da Juventude, não condizente com o contexto atualmente aplicado ao novo Sistema Único da Assistência Social – SUAS e ao Estatuto da Juventude, de 5 de agosto de 2013.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2017

OF/GAP/Nº 487/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal